

TERMO DE CONVÊNIO 3/2020/REIT - CIES/REIT - PROEX/REIT

PROCESSO SEI Nº 23243.008406/2020-35

DOCUMENTO SEI Nº 0931869

INTERESSADO(S): COORDENAÇÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO E SOCIEDADE

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO**, inscrito no CNPJ 10.817.343/0001-05, com sede na Av. Sete de Setembro, 2.090, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO, neste ato representado por seu reitor, **Uberlando Tiburtino Leite**, casado, titular da Carteira de Identidade 14889969, SSP/MG, e do CPF 931.384.744-20, domiciliado em Porto Velho/RO, nomeado por meio do Decreto de 31 de maio de 2019, publicado no DOU 105, de 3 de junho de 2019, seção 2, p. 1, e a **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVO - SUGESPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.693.136/0001-12, com sede em Porto Velho/RO, na AV. Farquar, nº 2986, CEP 76.801-470, representada neste ato pelo Sr. **Carlos Lopes Silva**, estado civil, casado, titular da Carteira de Identidade 8972094-0 e do CPF 021.396.227-66, domiciliado em Estrada 13 de Setembro nº 1601, Bairro Aeroclube, nomeado pelo **GOVERNADOR MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**, publicado no DOU 141, de 01 de Agosto de 2019, a seguir denominados respectivamente **IFRO** e **Concedente de Estágio Sugespe**, resolvem firmar este Termo de Convênio para Estágio, com base na Lei Federal 11.788/2008 e no Regulamento de Estágio do IFRO, bem como nas demais legislações e outros atos normativos, aplicáveis no que couber sobre as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1. O objeto deste Termo de Convênio é o desenvolvimento de estágio obrigatório e/ou não obrigatório de estudantes do IFRO, matriculados em Cursos Técnicos de Nível Médio, em Cursos de Graduação e em Cursos de Pós-Graduação.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS TERMOS DE COMPROMISSO

1. Este Termo de Convênio será executado por meio de Termos de Compromisso firmados entre o estudante, a Concedente de Estágio e a unidade (*Campus*) onde o estudante está matriculado, conforme a Lei Federal 11.788/2008, o Regulamento de Estágio do IFRO e outros atos normativos vigentes.

2. Os Termos de Compromisso serão assinados com pleno esclarecimento das partes e passarão a compor este Termo de Convênio de forma indissociável, como forma de planejamento do trabalho e execução do objeto de cooperação.

3. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para a execução dos Termos de Compromisso deverão ser formalmente comunicadas pelos supervisores de estágio à Concedente de Estágio e/ou pelos coordenadores de estágio ao IFRO, conforme cada caso, para avaliação e tomada de providências.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

1. Compete ao IFRO, de acordo com o artigo 7º da Lei Federal 11.788/2008 e a regulamentação interna de estágio:

- a. celebrar termo de compromisso com o educando (ou, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, com seu representante ou assistente legal) e a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b. avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c. indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d. exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades;
- e. zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de normas;
- f. comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, se realizadas de forma periódica;
- g. contratar seguro contra acidentes pessoais no local de trabalho, em favor do estagiário, conforme prevê o parágrafo único do artigo 9º da Lei 11.788/2008;

- h. informar à Concedente de Estágio sobre eventual interrupção de curso pelos estudantes estagiários, com antecedência mínima de 20 dias corridos;
- i. apresentar à Concedente a matriz curricular do curso ou cursos em que os estudantes que realizarão o estágio estão matriculados.

2. Compete à Concedente de Estágio, conforme o artigo 9º da Lei 11.788/2008 e o Regulamento de Estágio do IFRO:

- a. celebrar termo de compromisso com o IFRO e o estudante, bem como zelar por seu cumprimento;
- b. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente;
- d. estabelecer a jornada de trabalho que melhor se adequa a si mesma e às condições do estagiário, ao limite de até 6 horas diárias e 30 horas semanais, exceto em períodos de férias e recessos dos estudantes (quando a carga horária poderá ser ampliada para 40 horas semanais) e em épocas de avaliações periódicas, se houver (quando a carga horária deverá ser reduzida pela metade, ao menos);
- e. garantir pelo menos 30 dias de recesso aos estagiários que completarem 1 ano de estágio, e com remuneração, se ela for concedida durante o estágio;
- f. entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, períodos, carga horária e avaliação de desempenho, assim que concluído o estágio ou houver qualquer desligamento;
- g. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- h. enviar ao IFRO, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário.

3. Compete ainda à Concedente de Estágio oferecer anualmente estágio obrigatório e estágio não obrigatório e selecionar de forma simplificada os estudantes do IFRO, nas áreas dos cursos que compõem o anexo deste Termo, conforme a disponibilidade de vagas a serem disputadas em igualdade de condições com outras instituições de ensino.

4. Compete aos estudantes estagiários, conforme o Regulamento de Estágio do IFRO e as normativas internas da Concedente de Estágio:

- a. assinar (com seu representante legal, quando aplicável) e cumprir o Termo de Compromisso Tripartite firmado e seus planos de trabalho, com empenho e zelo;
- b. ser assíduo e pontual durante todo o estágio;
- c. manter sigilo sobre informações e documentos considerados confidenciais pela Concedente de Estágio, com os quais tenha contato;
- d. informar ao IFRO e à Concedente de Estágio, com antecedência mínima de 20 dias (salvo em caso de urgência), sobre a impossibilidade de permanência no estágio.
- e. entregar ao IFRO as avaliações de estágio, sempre que solicitadas, inclusive na forma de relatórios e termos de conclusão de estágio.

5. Compete aos Parceiros e estudantes estagiários zelar pela boa execução deste Termo de Convênio para Estágio, informando ao professor orientador, supervisor de estágio ou representante dos Parceiros qualquer situação ou ocorrência que prejudique o desenvolvimento das atividades e a formação acadêmico-cultural.

CLÁUSULA QUARTA — DOS BENEFÍCIOS

1. De acordo com o artigo 12 da Lei 11.788/2008, a Concedente de Estágio poderá pagar “[...] bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório”.

2. Segundo os artigos 3º e 12 da Lei 11.788/2008, o estágio — mesmo quando há concessão de bolsas e outros benefícios relativos a transporte, alimentação, saúde e outros — não caracteriza vínculo empregatício com a Concedente de Estágio.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1. Este Termo de Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco anos) a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES

1. As cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento não poderão ser alteradas, exceto quanto à definição das áreas de ocupação para estágio, informadas pelo IFRO e pela Concedente de Estágio a cada ano.

2. A proposta de alteração deste Termo deverá ser apresentada por escrito e na forma de aditivo, com justificativas, dentro da vigência do instrumento.

3. É vedado o aditamento deste Termo com alteração do objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA EXTINÇÃO DO TERMO

1. Os Parceiros poderão solicitar a extinção deste Termo de Convênio ou, em caso de multilateralidade, fazer a denúncia unilateral, com a antecedência mínima de 60 dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, desde que respeitadas as obrigações assumidas.

2. Constituem motivos para a rescisão ou denúncia deste Termo de Convênio:

- a. a inadimplência dos Parceiros diante de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Termo;
- b. o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal;
- c. fato que torne material ou formalmente inexequível o Termo.

3. Competem aos Parceiros as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas e os esclarecimentos por sua renúncia ou denúncia no prazo de 15 dias corridos.

4. Prestados os esclarecimentos, os Parceiros deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Termo de Convênio.

5. A rescisão do Termo e (no caso de multilateralidade) o desligamento de Parceiro ocorrerão conforme o pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

6. O Termo será rescindido também em caso de decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência de qualquer dos Parceiros ou propositura legal de medidas ou procedimentos para liquidação e/ou dissolução.

7. Este Termo será extinto também com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência, incluindo-se os aditivos.

CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICIDADE

1. A publicação do extrato deste Termo e de seus aditamentos no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para a eficácia dos atos e será providenciada pelo Instituto Federal de Rondônia até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura, conforme o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a este Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DEZ — DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção Judiciária do Estado de Rondônia, em Porto Velho, conforme o disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Convênio.

2. Os Parceiros firmam este Termo de Convênio de forma livre e esclarecida em relação a todas as suas cláusulas.



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Reitor**, em 16/06/2020, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS LOPES SILVA, Usuário Externo**, em 18/06/2020, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0931869** e o código CRC **A4DA7A3A**.